

## **Decretos**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.623, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 4.594 de 19 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, sendo o município de Lauro de Freitas, em todos os seus bairros, um de seus principais municípios em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Município de Lauro de Freitas por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde, em Lauro de Freitas e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4.618 de 05 de maio de 2020, que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do município, da Região Metropolitana da Capital e do próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Lauro de Freitas demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, até o dia 24 de maio de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Entre as 20:00 e as 23:59, os serviços de delivery de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.
- V. Os postos de combustíveis localizados na Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco).

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis e, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 4.598 de 27 de março de 2020 e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, hipermercados, atacadistas, lojas de conveniência, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

§3º As restrições de locomoção contidas no *caput* passam a vigorar a partir do dia 15 de maio de 2020.

**Art. 2º** Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências,



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§ 2º Cabe a guarda municipal conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

§ 3º O disposto no presente artigo, abrange ainda a circulação interna nas áreas comuns de condomínios e loteamentos fechados, tanto para seus moradores, quanto para eventuais visitantes.

**Art. 3º** O Art. 7º do Decreto 4616 de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 7º** Fica inserido às medidas de proteção e combate à contaminação pelo COVID 19, o fechamento de 50 % das vagas disponíveis, nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e atacadistas, com unidades em funcionamento no município de Lauro de Freitas, além das medidas que se seguem.

§ 1º fica limitado o acesso ao estacionamento disponível apenas para veículos com o condutor ou, no caso em que não se tratar de veículo particular, a apenas 01 (um) passageiro, Excetuadas as situações de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, quando será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o presente Artigo deverão limitar a permissão de entrada ao número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o presente Artigo deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que se dirigirem ao interior de suas unidades,



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem sintomas de febre, dentro dos critérios estabelecidos pelos Protocolos de cuidados e prevenção à disseminação do COVID 19, devendo ser notificada a Vigilância Epidemiológica do Município.

**Art. 4º** O Art 6º - A do Decreto Municipal nº 4.594, de 19 de março de 2020, em seu § 1º, Inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - A. (...)**

**§1º** Fica determinado a hipermercados, supermercados, atacadistas padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento, de alimentos, frigoríficos e granjas, além das disposições acima, a:

**I** - fixar o horário entre a sua abertura e a segunda hora subsequente, como exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas, mulheres grávidas, pessoas que utilizam medicamentos imunossuppressores e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças, calçadão da orla e área de uso comum dos condomínios e loteamentos residenciais do Município de Lauro de Freitas.

**§1º** A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas e reuniões nos salões de festas e áreas de convivência de condomínios e loteamentos residenciais do município.

**§ 2º** O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

**Art. 6º** Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

**Art. 7º** As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas até o dia 03 de junho de 2020.

**Art. 8º** Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

**Art. 9º** Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Civil Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas

**Art. 10.** Os estabelecimentos que realizam serviço de delivery de medicamentos e de alimentos deverão proceder cadastro junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública, que deverá viabilizar meios de facilitar tal procedimento sem geração de aglomerações, podendo inclusive adotar a via eletrônica para tal medida.

**art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de maio de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo